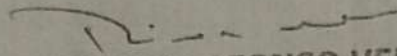


Arquitetônico da Estação Ferroviária" localizado no Município de Bocaiuva, nos termos dos pareceres constantes do processo próprio daquele conselho.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaiuva - MG, promoverá o tombamento do imóvel a que se refere este Decreto, mediante inscrição no livro de tomo nº02, do referido órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiuva, MG, 15 de dezembro de 2010.


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi devidamente publicado nesta mesma data no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107-2005.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4137/2010

**" ALTERA DECRETO 4096/2010 QUE
DISPÕES SOBRE TOMBAMENTO DO BEM
CULTURAL "CONJUNTO ARQUITETÔNICO
DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA" NESTE
MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O prefeito Municipal de Bocaiúva - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 180, § 2º e 5º, e tendo em vista o disposto na lei 2.578, de 14 de abril de 1997 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, IV, V § 1º da Constituição Federal "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza referênciã a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

CONSIDERANDO que o artigo 1º da lei 2.578 de 1997, estabelece que é de responsabilidade do Poder Público a proteção especial dos bens culturais de valor estético, ético, filosófico ou científico;

CONSIDERANDO que compreende o conjunto arquitetônico citado: o pedido da estação, seu pátio, campo de futebol utilizado pelos ferroviários na época de vigência da extinta Rede Ferroviária, antigo galpão em concreto e as casas de ferroviários do entorno, que tem como acesso a Avenida Montes Claros e a Rua Farmacêutica José Caldeira na cidade de Bocaiuva;

CONSIDERANDO que o prédio é datado da primeira década de 1900 e foi oficialmente inaugurado em 1925, o mesmo, tem o formato retangular e, bem como as casas dos ferroviários obedeceu a alguns aspectos do barroco colonial e ecletismo;

CONSIDERANDO que o Bem conserva suas características originais, mas nos últimos anos sofreu grandes depredações e desgastes, o que motivou a ação urgente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Bocaiuva no sentido de tombamento e restauração dos mesmos, já que, o bem tem valor histórico e cultural relevante para a comunidade bocaiuvense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaiuva-MG, do "Conjunto